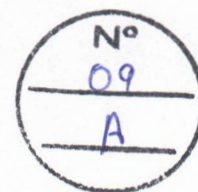


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)



Processo Administrativo nº: 77/2025

Área Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução para atender à necessidade de assistência e assessoria/consultoria em Contabilidade Pública na administração municipal, suprimindo lacunas estruturais e operacionais existentes.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A contratação justifica-se pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Municipalidade que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a anteder as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria em contabilidade pública. Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação a fim que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da Legislação vigente. Além da necessidade de anteder as demandas da atual administração, para perfeita a regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado e demais normas do direito financeiro público.

1.2. A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria contábil de Gestão na área de Planejamento, Elaboração de acompanhamento fiscal e realização das audiências públicas, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive as audiências de cumprimento de metas; Elaboração de impacto orçamento e financeiro e estudo de conformidade do limite prudencial das despesas de pessoal.

1.3. Propõe-se, portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, com notória especialidade e vasta experiência, para atender às necessidades da administração e resguardar o interesse público. A observância desta etapa garantirá contratações mais seguras e mitigará riscos de notificações por órgãos de controle.

1.4. Diante do exposto, é evidente a necessidade de contratar uma empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, com profissionais qualificados e experientes. Esta contratação proporcionará apoio operacional qualificado e especializado, essencial para o desenvolvimento dos trabalhos de forma econômica e eficiente, auxiliando e complementando o setor contábil do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

BREJINHO DE NAZARÉ – TO. Assim, a presente contratação é justificada para garantir a lisura do processo e atender adequadamente às necessidades da administração.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. A contratação de serviço em questão não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Para atender ao objeto da contratação é necessário, além das qualidades e capacidade de execução, alguns requisitos mínimos.

3.1.1 Habilitação Jurídica.

Conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União – Inidôneo;

3.1.2.1 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.1.3 Habilitação Econômico-Financeira.

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio quando empresário individual.

3.1.4 Habilitação Técnica.

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- b) Certificações de curso de graduação, capacitação ou especialização, quando for o caso;
- c) Atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado da emitente, que comprove (m) ter a licitante executado os serviços nas mesmas características e descrições do objeto desta licitação, devendo apresentar contratos de prestação de serviços comprovando o fornecimento do objeto licitado para o devido órgão.

3.2. Requisitos Gerais para a contratação.

3.2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3.2.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

3.2.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1. Das quantidades estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1	Prestação de serviços especializados em contabilidade pública, sendo: assessoria contábil governamental; classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; apuração dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2025; conciliação contábil e bancária; preenchimento e geração dos relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64 e 101/2000 LRF; preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais e portais públicos além de	12	SERV

	encaminhamento ao administrador do portal de transparência da contratante; acompanhamento dos índices legais, bem como repasse de informações ao gestor.		
2	Elaboração, fechamento e envio ao TCE do Balanço de Ordenador de Despesas de 2025.	1	SERV
3	Serviços de Assessoria Contábil para elaboração dos Projetos de Lei, PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.	1	SERV

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantagem para a Administração Municipal, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2. Para a contratação em tela foram analisados os processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade do FMS - Município de Brejinho de Nazaré – TO.

5.3. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL, PRESTAÇÕES DE CONTAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS;
2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENTREGA DO SICAP/TCE/TO, COM FECHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR DE DESPESAS DO ANO EM EXERCÍCIO E PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA REVISÃO E REESTIMATIVA DO PROJETO DE LEI, PPA PLANO PLURIANUAL, E ELABORAÇÃO DAS LEIS, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FUTUROS;
3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, OPERACIONAL E RELATIVO A ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALANCETES MENSIS, CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS, CONTAS DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO E ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES JUNTO AO TCETO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS;

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E MAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A MESMA SENDO ASSESSORIA CONTÁBIL GOVERNAMENTAL CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES APURAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E BANCARIA PREENCHIMENTO E GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELAS LEIS N 432064 E 1012000 LRF PREENCHIMENTO E GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO EM MURAIS PÚBLICOS E ENCAMINHAMENTO AO ADMINISTRADOR DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CONTRATANTE ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS, BEM COMO REPASSE DE INFORMAÇÕES AO GESTOR, TRANSMISSÃO MENSAL DAS CONTAS EM MEIO MAGNÉTICO VIA WEB PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SICAP CONTÁBIL.

5.4. Assim, a pesquisa sobre o panorama de mercado conforme consultas realizadas no sistema do SICAP LCO, notou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria em contabilidade pública em Geral a prevalência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para este tipo de objeto.

5.5. A opção pela inexigibilidade fundamenta-se na singularidade do serviço e na notória especialização do contratado, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/21. Em suma a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa." (Celso Antônio Bandeira de Mello, 2009).

5.6. E conforme os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, a contratação direta por notória especialização não é uma livre escolha da Administração, mas sim uma imposição da realidade extra normativa, que torna a licitação inviável.

5.7. Desta forma a contratação por Inexigibilidade de Licitação se dá em razão da singularidade dos serviços os prestados e da notória especialização do contratado.

5.8. Via de regra as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade.

5.9. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua notória especialização e disponibilidade para realização do serviço.

5.10. Em razão da complexidade e singularidade da contratação pretendida, torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, buscando assim a melhor decisão com a melhor técnica com o menor preço.

5.11. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida tornou-se notória daquele meio.

5.12. Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 74, III, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto da lei pátria. Assim em face do objeto singular (atividades de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor a ser contratado, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é de confiança do Gestor Municipal.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

6.1. Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente em relação os peculiares pontuais e específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

6.2. O valor estimado para a contratação será tomado como base os critérios estabelecidos no § 1º, Inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21, o qual dispõe que o valor estimado poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal.

6.3. Deste modo, a base utilizada para a presente contratação será conforme a Pesquisa de Honorários Contábeis aplicáveis ao Setor Público - PH-CASP 2024, publicado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoria, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins, que estabelece os valores mínimos recomendados para a prestação de serviços contábeis. Esta tabela, amplamente reconhecida e oficializada pelo SESCOF/TO, serve como referência adequada para garantir a justa remuneração dos serviços prestados, alinhando-se às exigências legais e

normativas. Dessa forma, a utilização da tabela da SESCOAP/TO como parâmetro assegura que os valores aplicados estejam em consonância com as práticas de mercado, garantindo tanto a legalidade quanto a transparência na contratação pública.

6.4. Como base na Tabela PH-CASP 2024, estimasse o valor de contratação conforme detalhamento abaixo.

VALOR ESTIMADO CONFORME SESCOAP/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços especializados em contabilidade pública, sendo: assessoria contábil governamental; classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; apuração dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2025; conciliação contábil e bancária; preenchimento e geração dos relatórios exigidos pela Leis nº 4.320/64 e 101/2000 LRF; preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais e portais públicos além de encaminhamento ao administrador do portal de transparência da contratante; acompanhamento dos índices legais, bem como repasse de informações ao gestor.	12	SERV	8.113,86	97.366,32
2	Elaboração, fechamento e envio ao TCE do Balanço de Ordenador de Despesas de 2025.	1	SERV	8.113,86	8.113,86
3	Serviços de Assessoria Contábil para elaboração dos Projetos de Lei, PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.	1	SERV	8.113,86	8.113,86
VALOR TOTAL: R\$ 113.594,04					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1 O presente Estudo Técnico visa a contratação de empresa especializada em contabilidade pública para a atender as demandas do FMS - município de Brejinho de Nazaré – TO contemplando os seguintes serviços:

a) Planejamento: Implantar rotinas para elaboração dos instrumentos de Planejamento que a legislação exige, visando dar suporte para o gestor tomar decisões; - Institucionalizar e executar programas de capacitação para servidores deste Município que atuam na área de planejamento para a Prefeitura Municipal.

b) Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Implantar rotinas e processo para Assessoria na execução dos serviços de contabilidade, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e recursos humanos, instrumentalizado os passos, para processamento da

execução orçamentária, financeira e contabilidade, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, que permita:

- I - Assessorar no Registro da execução orçamentária, por meio de emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento das despesas;
- II - Elaboração de Plano de Contas aplicado a Contabilidade Pública, que permita extrair relatórios e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Elaboração de balanços e balancetes em conformidade com as exigências legais e registros gerenciais;
- IV - Assessorar o registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- V - Orientar e assessorar os servidores dos Departamentos de Contabilidade, Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, serviços de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento da movimentação bancária, emissão de ordens bancárias entre outras;
- VI - Executar e acompanhar os serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, bem como prestar orientação técnica quando solicitas, podendo ser por:
 - a) visitas técnicas regulares, emergenciais e sempre que for necessária, podendo ainda dar orientação por e-mail ou telefone ou qual quer outro sistema de comunicação.

c) Cumprimento das Normais Legais junto aos Órgãos de Controle:

- I - Elaborar os relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, observado os prazos para sua entrega;
- II - Assessorar a elaboração dos relatórios exigidos pela Previdência Social.
- III - Elaborar os Balanços Anuais e suas demonstrações contábeis, observado os prazos junto ao TCE;
- IV - Apresentar Defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União – CGU, Ministérios e Secretarias e Controladoria do Estado, relativas a Balanços, e Auditorias entre outras ligadas ao setor contábil da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

8.1 Não se aplica.

8.2 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

9.1. A contratação de empresa especializada em contabilidade pública para o FMS - Município de Brejinho de Nazaré – TO, busca melhorar diversos aspectos da gestão pública local. Espera-se alcançar maior eficiência administrativa, otimizando processos e reduzindo o tempo de resposta às demandas da população. Assim, minimizando riscos jurídicos e aprimorando a execução de contratos e convênios.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

10.1 Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal ou procedimental.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

11.1 Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1 Não se aplica.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1 O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de inexigibilidade presente no art. 74 inciso III, da Lei 14.133/2021.

13.2 Não é possível a realização de uma licitação para contratação desse serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para contratação.

13.3 Assim entendemos que os serviços de natureza técnica e intelectual, envolvem serviço técnico profissional. A execução, de um modo geral, requer necessariamente o emprego da intelectualidade. Portanto, licitar buscando menor preço a concepção e execução fogem ao objeto em apreço.

13.4 Os serviços prestados pela contratada são soluções técnico-profissionais especializados com conhecimento teórico e prático, com estudos intensos, devendo se manter atualizado e ter o máximo nível de confiabilidade. Portanto, não há dúvidas de que são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais que singularizam o serviço.

13.5 O presente ETP elaborado em harmonia com os dispostos legais e, **PORTANTO**, pela **VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO** – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Brejinho de Nazaré – TO, 13 de janeiro de 2025.


Tatiana Gomes da Costa
Secretária Municipal de Saúde

